PROJETO DE LEI Nº /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 47/2017
Protocolo CMC 462/2017
DATA: 20/09/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

Súmula: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Regime Jurídico

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico único dos servidores públicos municipais de Carambeí, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - Sendo os servidores públicos municipais do Poder Executivo de natureza celetista, conforme determina a Lei 10/1997, os servidores do Poder Legislativo Municipal devem obedecer ao mesmo regime.

Art. 3º - Os servidores públicos integrantes do quadro permanente do funcionalismo da Câmara Municipal, admitidos por concurso público, serão considerados como contratados através do regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sendo seus cargos transformados em emprego público de provimento efetivo, adotando o regime jurídico único no Município, desde o momento de sua posse.

Parágrafo único: servidor público do legislativo é pessoa legalmente investida no emprego público, que percebe dos cofres municipais salários, vencimentos, subsídios ou remuneração pelos serviços prestados.

Art. 4º - O contrato individual de trabalho deverá ser formalizado desde quando o funcionário tomou posse de forma efetiva, após a aprovação em concurso público ficando-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço público municipal, anterior à vigência desta lei, para os seguintes fins:

I – aposentadoria;
II – promoção, progressão e ascensão funcional;
III – registro em carteira de trabalho ou equivalente;
IV – recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
V – licença especial e outras licenças;
VI – vantagens e concessões adquiridas no efetivo exercício da função;
VII – contagem do tempo de serviço;
VIII – férias.

Art. 5º - Através desta Lei os servidores do Poder Legislativo terão reconhecidos seus direitos pelo regime celetista, no que diz respeito a recolhimentos e contribuições, com exceção de benefícios já gozados através de direitos que lhes foram concedidos através da Lei Municipal 224/2002.

Art. 6º - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupar, a não ser atribuições conferidas através de designação por portaria e com recebimento de gratificação.

Art. 7º - Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere à concessão de índices de reajuste, de antecipações de reajuste, de aumento real sobre o salário e no que se refere ao desenvolvimento da carreira.

TÍTULO II
Do Regime Previdenciário, Aposentadoria e Pensão

Art. 8º - O regime previdenciário adotado é o Regime Geral da Previdência Social, aos qual serão filiados os servidores e a ele contribuirão na forma da lei.

Art. 9° - As aposentadorias e pensões serão benefícios concedidos de acordo com as normas constitucionais vigentes e a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social.

TÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 10º - O Poder Legislativo tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regulamentar através de Lei , o Plano de Cargos e Salários nos moldes da Lei 224/2002, considerando todos os benefícios já concedidos aos servidores efetivos, como licenças, gratificações, férias, horário de trabalho, todos os direitos e vantagens especificados.

Parágrafo único: Em conformidade com a Constituição Federal os vencimentos básicos dos servidores de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente são irredutíveis.

Art. 11 - Para adequação do quadro de pessoal a esta Lei, a Câmara Municipal deverá concentrar esforços para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, estabelecer os contratos de trabalho, assinatura em carteira, republicação das portarias concedendo as gratificações aos servidores efetivos nos mesmos termos e funções que recebia pela lei 224/2002 ou 1122/2015, reconhecer os percentuais autorizados por esta última lei na aplicação da Lei 224/2002, em especial no que se refere às gratificações por qualificação.

Art. 12 - Fica autorizado à Câmara Municipal de Carambeí através de seu Setor Contábil Financeiro o parcelamento de dívidas junto ao FGTS ou o pagamento mediante confissão de dívida.

Art. 13 - Todo o custo para adequação do regime celetista deverá ser coberto pelos valores orçamentários destinados à Câmara Municipal através da Lei Orçamentária.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os constantes na Lei Municipal 224/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2017

O presente Projeto de Lei vem a regulamentar uma situação jurídica equivocada, diante do fato de que a Câmara Municipal de Carambeí, através da Lei 224/2002, havia estabelecido o Regime Estatutário, entretanto a Prefeitura Municipal através da Lei 10/1997 estabeleceu o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 39 determina que não devem haver dois regimes jurídicos em um mesmo Município, apresentamos este Projeto de Lei para regularizar a situação existente e que poderá trazer dissabores jurídicos para os servidores efetivos daquele órgão.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores é que enviamos este Projeto de Lei, convictos de sua concordância e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Planilha de Cálculo - FGTS

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração*			Gasto 2017		Gasto 2018		Gasto 2019	
		Existente	Ocupad	Atual	FGTS	Remuneração	Remuneração	Patronal 21%	Remuneração	Patronal 21%	Remuneração	Patronal 21%
	Servidores Efetivos											
1	Auxiliar de Serviços	1	1	2.481,10	2.381,86	2.481,10	32.155,09	6.752,57	36.978,35	7.765,45	42.525,10	8.930,27
2	Técnico Administrativo	1	1	10.213,02	9.804,50	10.213,02	132.360,70	27.795,75	152.214,80	31.965,11	175.047,02	36.759,87
3	Contador	1	1	10.761,58	10.331,11	10.761,58	139.470,03	29.288,71	160.390,54	33.682,01	184.449,12	38.734,31
4	Técnico Legislativo	1	1	10.598,40	9.897,35	10.598,40	133.614,23	28.058,99	153.656,36	32.267,84	176.704,82	37.108,01
5	Oficial Administrativo	1	1	8.050,80	7.728,77	8.050,80	104.338,37	21.911,06	119.989,12	25.197,72	137.987,49	28.977,37
6	Procurador Jurídico	1	1	13.080,66	12.557,43	13.080,66	169.525,33	35.600,32	194.954,13	40.940,37	224.197,24	47.081,42
7	Recepcionista	1	1	7.114,77	6.830,18	7.114,77	92.207,39	19.363,55	106.038,50	22.268,09	121.944,28	25.608,30
	Sub Total 01	7	7	62.300,32	59.531,19	62.300,32	803.671,13	168.770,94	924.221,80	194.086,58	1.062.855,07	223.199,56
	Servidor Comissionado											
1	Assessor Legislativo	4	4	15.006,33	0,00	15.006,33	180.075,97	37.815,95	198.083,57	41.597,55	217.891,93	45.757,30
2	Assessor Jurídico	1	1	9.631,64	0,00	9.631,64	115.579,70	24.271,74	127.137,67	26.698,91	139.851,44	29.368,80
3	Chefe de Gabinete	1	1	3.751,58	0,00	3.751,58	45.018,99	9.453,99	49.520,89	10.399,39	54.472,98	11.439,33
4	Diretor Geral	1	1	9.631,64	0,00	9.631,64	115.579,70	24.271,74	127.137,67	26.698,91	139.851,44	29.368,80
	Sub Total 02	7	7	38.021,20	0,00	38.021,20	456.254,37	95.813,42	501.879,80	105.394,76	552.067,78	115.934,23
	Agentes Políticos											
1	Vereadores	10	10	46.909,60	0,00	46.909,60	562.915,20	118.212,19	619.206,72	130.033,41	681.127,39	143.036,75
2	Presidente	1	1	7.036,45	0,00	7.036,45	84.437,40	17.731,85	92.881,14	19.505,04	102.169,25	21.455,54
	Sub Total 03	11	11	53.946,05	0,00	53.946,05	647.352,60	135.944,05	712.087,86	149.538,45	783.296,65	164.492,30
	Total Gasto Pessoal	25	25	154.267,57	59.531,19	154.267,57	1.907.278,10	400.528,40	2.138.189,46	449.019,79	2.398.219,50	503.626,10
						R.C.L.	75.000.000,00	3,08%	79.500.000,00	3,25%	83.800.000,00	3,46%
	Limite de gastos com Pessoal - LRF		BASE CÁLCULO R.C.L.			6%	4.500.000,00	2.307.806,50	4.770.000,00	2.587.209,25	5.028.000,00	2.901.845,60
						ORÇAMENTO	3.237.000,00	58,92%	3.480.000,00	61,44%	3.739.000,00	64,14%
	Limite de gastos com Pessoal - CF		BASE CÁLCULO ORÇAMENTO ANO			70%	2.265.900,00	1.907.278,10	2.436.000,00	2.138.189,46	2.617.300,00	2.398.219,50

*Remuneração compreende o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº. 125/17-DEJUR

Carambeí, 19 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLOGERAL 000462
Data: 20 09 2017 Horário 14:21
OFÍCIO 125 PLO DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, tendo em vista reunião solicitada pela procuradora da Câmara Municipal a esta administração, oportunidade que foi tratado do objeto do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade dispor sobre o regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO MACEDO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA